



DECRETO N° 11.525

Altera o Decreto nº 11.030, de 15 de junho de 1994, que regulamenta a Lei nº 6426, de 21 de julho de 1989, disposto sobre a obrigatoriedade dos motéis e similares fornecerem gratuitamente preservativos masculinos aos freqüentadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 11.030, de 15 de junho de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

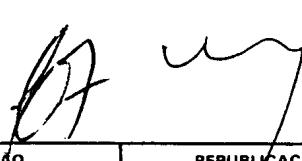
"Art. 1º - Os Motéis e similares ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) preservativos por cliente masculino.

§ 1º - Os preservativos fornecidos aos clientes devem ser aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

§ 2º - Entende-se por 'similares', de que trata a Lei e este Decreto, por locais com rotatividade, com o intuito de manter-se relações sexuais, tais como: casas de massagens, saunas, boates que possuam quartos e afins.

Art. 2º - Os folhetos e adesivos informativos de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6426, 21 de julho de 1989, deverão ser retirados pelo estabelecimento na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e mantidos em locais acessíveis e visíveis a todos os freqüentadores, especialmente, dentro de cada quarto.

Art. 3º - O preservativos deverão ficar em local visível e acessível, no interior de cada quarto ou assemelhados, constando informação que são gratuitos."



PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
DOPA	02-07-96	2							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de junho de 1996.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Henrique de Almeida Mota,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez
Secretário do Governo Municipal.